



PREVI NOVARTIS

Sociedade de Previdência Privada

CNPJ 59.091.736.0001-65

Regulamento

Plano de Gestão Administrativa - PGA

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 03/07/2023



Índice

Capítulo I – Da Finalidade	3
Capítulo II – Do Glossário.....	3
Capítulo III – Da Forma de Gestão dos Recursos.....	5
Capítulo IV – Da Constituição e Destinação/Utilização do PGA.....	5
Capítulo V – Das Fontes de Custeio Administrativo.....	5
Capítulo VI – Dos Limites de Custeio Administrativo.....	6
Capítulo VII – Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio.....	7
Capítulo VIII – Da Política e Remuneração dos Investimentos.....	7
Capítulo IX – Da Movimentação dos Recursos do PGA.....	7
Capítulo X – Da Avaliação do Fundo Administrativo.....	8
Capítulo XI – Do Orçamento Annual.....	8
Capítulo XII – Os Indicadores de Gestão Administrativa.....	9
Capítulo XIII – Do Ativo Imobilizado e Intangível.....	10
Capítulo XIV – Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....	10
Capítulo XV – Da Transferência de Administração de Planos de Benefícios.....	10
Capítulo XVI – Da Retirada de Patrocinador.....	11
Capítulo XVII – Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano já administrado pela Previ Novartis.....	11
Capítulo XVIII – Da Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da Previ Novartis.....	12
Capítulo XIX – Da Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela Previ Novartis.....	12
Capítulo XX – Da Extinção da Entidade.....	13
Capítulo XXI – Da Extinção de um Plano Administrado pela Entidade.....	13
Capítulo XXII – Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios.....	13
Capítulo XXIII – Das Regras de Fomento.....	14
Capítulo XXIV – Da Disponibilidade das Informações.....	14
Capítulo XXV – Da Aprovação e Alteração do Regulamento.....	14
Capítulo XXVI – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	14

DS


DS


DS


CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Previ Novartis – Sociedade de Previdência Privada, doravante designada simplesmente Previ Novartis, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário de responsabilidade da Entidade, com o intuito de resguardar a autonomia patrimonial do Plano de Gestão Administrativa - PGA em relação ao patrimônio dos demais planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Previ Novartis.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Ativo Imobilizado e Intangível: é um grupo de contas patrimonial que engloba os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da Entidade.
- III. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGA;
- IV. Crerios Qualitativos e Quantitativos: são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação;
- V. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;
- VI. Despesas Administrativas: gastos realizados pela Previ Novartis na administração dos planos previdenciais de caráter previdenciário, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão previdencial e dos investimentos;
- VII. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela Previ Novartis, registrados no PGA atribuídos ao conjunto de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Previ Novartis, e que serão controladas gerencialmente no orçamento;
- VIII. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela Previ Novartis, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial ou dos investimentos por plano de benefícios de caráter previdenciário, e que serão controladas gerencialmente no orçamento;

- IX. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- X. Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador ou participante, referente à sua adesão aos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- XI. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento financeiro auferido na carteira de investimentos do PGA, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela Previ Novartis na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciários, na forma dos seus regulamentos;
- XII. Fundo de Reversão: Fundo utilizado para registrar contabilmente a constituição de fundos da gestão previdencial, definidos em regulamento, pela reversão de saldos da conta "Saldo de Contas – Parcela Patrocinador(es)" não resgatados por participantes.
- XIII. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- XIV. Gestão Segregada: modelo de gestão no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário e as respectivas despesas são geridos de forma independente.
- XV. Indicadores de Gestão Administrativa: são medidas de performance mensuráveis que ajudam uma organização a avaliar seu sucesso em relação a visão, objetivos de longo prazo e estratégia. Devem ser monitorados para permitir avaliar desvios e definir planos de correção de rota;
- XVI. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGA por outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA;
- XVII. Participante: significa a pessoa física que ingressou nos planos de benefícios de caráter previdenciário e que mantenha essa qualidade nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios de caráter previdenciário.
- XVIII. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário da Previ Novartis;
- XIX. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária /administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à Entidade e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados;
- XX. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de caráter previdenciário de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A Previ Novartis adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Previ Novartis. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios de caráter previdenciário, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único: A Previ Novartis deverá registrar nas Demonstrações Contábeis a parcela equivalente à participação de cada plano de benefícios de caráter previdenciário no fundo administrativo.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/ UTILIZAÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA foi constituído inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios de caráter previdenciário em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Quando da sua constituição, os ativos transferidos para o PGA estavam de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º A Previ Novartis poderá constituir e destinar/utilizar um Fundo Administrativo registrado no PGA, para as seguintes situações:

- I- utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Previ Novartis, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
- II- utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da Previ Novartis forem superiores às fontes de custeio do PGA, e;
- III- III – destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Previ Novartis serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios de caráter previdenciário, e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela entidade será

constituído um fundo administrativo, formado pelas sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pela Previ Novartis e não utilizados em sua totalidade.

Art. 7º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Previ Novartis e dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela geridos poderão ser as seguintes:

I - Contribuições dos participantes ativos, autopatrocinados, vinculados e assistidos definidas no plano de custeio anual;

II - Contribuições dos patrocinadores e instituidores definidas no plano de custeio anual;

III – Reembolso dos patrocinadores e instituidores, caso ocorra;

IV - Resultado dos investimentos;

V - Receitas Administrativas;

VI - Fundo Administrativo;

VII – Fundo de Reversão;

VIII - Dotação inicial, caso ocorra; e

IX – Doações, caso ocorram.

§ 1º As fontes de custeio de cada plano de benefícios de caráter previdenciário gerido pela Previ Novartis deverão ser incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio definido atuarialmente.

§ 2º As fontes de custeio descritas nos itens III, V, VIII e IX, são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

§ 3º As fontes de custeio dos recursos, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, elencados nos incisos I a III do artigo 5º, deverão constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes ou percentuais aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º O limite anual para as destinações vertidas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário para a gestão administrativa será aquele estabelecido em legislação e deverá constar do orçamento e /ou do plano de custeio anual.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 9º Não será admitida a utilização da parcela de recursos do PGA de um determinado plano de benefícios de caráter previdenciário para fins previdenciários, salvo na hipótese de estudos orçamentários e/ou atuariais que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do referido PGA sem comprometer a manutenção administrativa do plano de benefícios, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios de caráter previdenciário que a originaram sem nenhuma forma de rateio para fins de controle gerencial do orçamento

Art. 11º As despesas administrativas comuns serão custeadas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário por meio de critério de rateio e para fins de controle gerencial do orçamento, de acordo com a seguinte metodologia:

§_ 1º As despesas administrativas previdenciais serão custeadas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Previ Novartis, na proporção do valor da folha de assistidos de cada plano de benefícios de caráter previdenciário, do respectivo mês de competência;

§_ 2º As despesas administrativas de investimentos serão custeadas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade, na proporção dos recursos garantidores de cada plano de benefícios de caráter previdenciário;

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 12 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 13 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 14º A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Previ Novartis na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma dos seus regulamentos.

Art. 15º A Entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios de caráter previdenciário do PGA, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 16º Visando garantir a gestão administrativa da Previ Novartis por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a durabilidade administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento da Entidade.

Art. 17º É vedada a utilização/destinação de recursos do Fundo Administrativo constituído até 31 de dezembro de 2017 para a finalidade descrita no parágrafo 3º do artigo 5º deste Regulamento.

Art. 18º O Conselho Deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, que será destinada para cobertura dos gastos indicados no parágrafo 3º do artigo 5º deste Regulamento.

Art. 19º A Previ Novartis fica dispensada de realizar procedimento contábil de identificação da participação do(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário no Fundo Administrativo do PGA em relação à parcela constituída com o objetivo de ter a utilização prevista no parágrafo 3º do artigo 5º.

Art. 20º Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB da Previ Novartis deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 21º Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Previ Novartis estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria-Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Art. 22º Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da Previ Novartis, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base no mínimo os seguintes aspectos:

- I - Recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- II - As contribuições e os benefícios concedidos;
- III - A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- IV - Número de participantes e assistidos;
- V - A utilização do fundo administrativo;
- VI - As fontes de custeio administrativo;
- V - A forma de gestão dos investimentos.

§_ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da Previ Novartis, que possibilitem a determinação do montante a ser gasto pela Entidade.

§_ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I-Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Previ Novartis devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

CAPÍTULO XII

OS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23º As despesas administrativas realizadas pela Previ Novartis na gestão de cada um de seus planos de benefícios de caráter previdenciário, serão avaliadas por meio dos indicadores de gestão administrativa, os quais terão metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e acompanhados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Diretoria-Executiva deverá avaliar no mínimo os indicadores abaixo, ou outros pertinentes à gestão administrativa, quando da elaboração da peça orçamentária anual:

I - a taxa de administração e a taxa de carregamento;

II - as despesas administrativas em relação:

- a) ao total de participantes;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- c) ao ativo total; e
- d) às receitas administrativas.

III - as despesas de pessoal; e

IV - A evolução do fundo administrativo.

V - Custo Administrativo de Investimentos em relação aos recursos garantidores (taxa de administração)

CAPÍTULO XIII

DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 24º Os valores registrados no Ativo Imobilizado e Intangível permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O fundo administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Imobilizado e Intangível.

Art. 25º A Previ Novartis poderá utilizar imóvel adquirido com recursos de plano de benefícios de caráter previdenciário por ela administrado de modo que o PGA remunerará mensalmente o referido plano de benefícios de caráter previdenciário em valores calculados e revistos anualmente, compatível com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao plano de benefícios a título de aluguel serão computados como despesas e, portanto, comporão a variação do(s) fundo(s) administrativo(s).

CAPÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 26º O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores definidos pela Diretoria-Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 27º Na transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário para outra Entidade de Previdência Complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.

§_ 1º Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, deverão ser deduzidos os valores que dão lastro ao Ativo Imobilizado/Intangível, os quais integram o fundo administrativo, de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, registrado em nome do plano de benefícios de caráter previdenciário a ser transferido.

§_ 2º Os ativos da carteira de investimentos do PGA decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios de caráter previdenciário, serão aprovados pelo Conselho Deliberativo da Previ Novartis, mediante proposta da Diretoria-Executiva.

§_ 3º Na ocorrência de transferência de administração de planos de benefícios de caráter previdenciário será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do plano de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO XVI

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 28º A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Previ Novartis, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 29º Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios de caráter previdenciário, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 30º Os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do determinado plano de benefícios de caráter previdenciário, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Previ Novartis.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, em consonância com os ditames legais, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a retirada de patrocinador.

CAPÍTULO XVII

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVI NOVARTIS

Art. 31º Será admitido o ingresso de novo patrocinador com seus respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios de caráter previdenciário já administrado pela Previ Novartis.

§_ 1º O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos recursos administrativos correspondentes ao ingresso de novo patrocinador.

§_ 2º Caso previsto no plano de custeio, o novo patrocinador deverá dotar o Fundo Administrativo, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios de caráter previdenciário.

§_ 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão do novo patrocinador ao plano de benefícios de caráter previdenciário já administrado pela Previ Novartis.

CAPÍTULO XVIII

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVI NOVARTIS

Art. 32º Na hipótese da Previ Novartis passar a administrar novo plano de benefício de caráter previdenciário, seja ele criado pela própria Previ Novartis ou recebido em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico.

§_ 1º O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, para sua adequação, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, os recursos administrativos porventura recebidos.

§_ 2º O plano de custeio administrativo previsto para o plano de benefícios criado pela própria Previ Novartis que utilizar o Fundo Administrativo criado com base no parágrafo 3º do artigo 5º, poderá ter a cobertura parcial das despesas administrativas do novo plano de benefícios de caráter previdenciário pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Art. 33º No caso da Previ Novartis receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos necessários à cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo plano de benefício de caráter previdenciário para administração da Previ Novartis.

CAPÍTULO XIX

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVI NOVARTIS

Art. 34º Na cisão de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pela Previ Novartis, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA serão distribuídos aos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade.

§_ 1º Em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§_ 2º Na hipótese de cisão do PGA para a criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios de caráter previdenciário estabelecidas neste regulamento.

§_ 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a cisão de um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Previ Novartis.

CAPÍTULO XX

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 35º Em caso de extinção da Previ Novartis, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores, aos participantes e assistidos nos termos da legislação vigente, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§_ 1º Caso haja insuficiência de recursos, estes serão retirados dos planos de benefícios de caráter previdenciário por meio da elaboração de um plano de custeio, desde que os planos de benefícios possuam recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais. Caso os planos de benefícios não possuam tais recursos, os aportes ocorrerão na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§_ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção da Previ Novartis.

CAPÍTULO XXI

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 36º Na extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Previ Novartis, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano de benefícios, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano administrado pela Previ Novartis.

CAPÍTULO XXII

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 37º Na hipótese de extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Previ Novartis, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios de caráter previdenciário também administrado pela Previ Novartis, caracterizando-se como operação de fusão ou incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios de caráter previdenciário serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXIII

DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 38º A Previ Novartis poderá buscar no mercado novos planos de benefícios de caráter previdenciário para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano de benefícios de caráter previdenciário, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela Previ Novartis são aqueles citados neste regulamento.

CAPÍTULO XXIV

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 39º As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXV

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 40º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Previ Novartis aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrado pela entidade.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Previ Novartis.

Art. 42º Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Previ Novartis em 03/07/2023 e entrou em vigor a partir de 04/07/2023, podendo ser revisado a qualquer momento.